

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS HUMANOS

Estados da União Europeia podem “impor a vacinação”

Decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos “reabre em Portugal uma nova dimensão do debate e do combate ao negacionismo”, afirma Fausto Quadros, que defende a obrigatoriedade das vacinas.

São José Almeida

10 de Abril de 2021, 6:04



Os Estados-membros da União Europeia podem impor a vacinação

PAULO PIMENTA

O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, em Estrasburgo, emitiu um acórdão, na quinta-feira, em que “considera que a vacinação obrigatória é legal” e que os Estados-membros da União Europeia “podem impor a vacinação”. Quem o explica ao PÚBLICO é Fausto Quadros, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e perito em Direito Internacional e em Direito Europeu, que defende a obrigatoriedade da vacinação.

“Fico feliz pelo facto de o Tribunal ter tomado esta decisão, que contribui para evitar a disseminação de doenças”, afirma Fausto Quadros, sublinhando a importância desta decisão do TEDH, em relação à vacinação em geral, mas também no contexto do processo de vacinação contra a covid-19 e da pandemia. O acórdão foi aprovado com 16 votos a favor e um voto contra.

A queixa, que não é atendida nesta posição do TEDH, foi apresentada antes do aparecimento da pandemia de covid-19 na Europa, por um grupo de pais da República Checa cujos filhos não foram aceites em estabelecimentos de ensino pré-escolar por não



estarem vacinados. Alegaram, então, que essa obrigatoriedade de vacinação “interferia com o direito à vida privada”. Refira-se que na República Checa a vacinação é obrigatória, excepto por razões de doença específicas.

"Legal e feliz"

Salientando que “quase todos os Estados-membros fazem parte do TEDH, incluindo Portugal”, Fausto Quadros sublinha que este acórdão, só por si, não torna obrigatória a vacinação, mas abre caminho a que os Estados-membros possam adoptar essa medida. Além de que “reabre em Portugal uma nova dimensão do debate e do combate ao negacionismo”, considera. Em Portugal, a vacinação é gratuita e recomendada, mas não obrigatória.

Por outro lado, esta decisão tem como pano de fundo “o surto de sarampo na Europa, em 2018 e 2019, que levou a que a França, a Alemanha e o Reino Unido fizessem alterações legais para tornar a vacinação obrigatória”, sublinha.

Analisando o acórdão, o especialista frisa que “o Tribunal disse que nestes casos, em que a ausência de vacina pode pôr em perigo os outros, os Estados podem obrigar a vacinação”. E defendendo que a decisão “é legal face ao Direito Europeu”, insiste: “É uma decisão legal e feliz.”

Fausto Quadros explica os pressupostos e os argumentos da decisão do TEDH. “Quando uma doença infecciosa afecta só uma pessoa e não é contagiosa, não é um perigo para os outros”, assegura o perito, advogando que, neste caso, a vacinação “não pode ser obrigatória”.

Trata-se de uma decisão individual, lembra Fausto Quadros, acrescentando: “Se a pessoa quer morrer, morre. Aí concedo. Embora gostasse que não, porque a vida de uma pessoa é uma vida.” Mas salienta que nestas situações “não se coloca a questão do interesse público”. Já quando, “pelo contrário, uma pessoa tem uma doença que pode transmitir, nesse caso, em nome do interesse público e da saúde pública, é razoável que possa ser imposta a obrigação da vacinação”, defende.

Segundo Fausto Quadros, “é verdade que a obrigatoriedade de vacinação interfere com o direito à vida privada, mas, como diz o acórdão, estas medidas podem ser consideradas como necessárias nas sociedades democráticas”. Já que, prossegue o especialista, “o objectivo é proteger todas as crianças através da vacinação ou da imunidade de grupo.”

O professor catedrático jubilado advoga ainda que, “em democracia, a defesa da saúde pública está antes do direito à vida privada” porque “quando uma doença é contagiosa transfere o problema do foro individual para a comunidade”. O problema “passa a ser de interesse público e não uma questão egoísta da esfera privada”. “Numa sociedade democrática, o certo é a defesa da saúde pública”, conclui Fausto Quadros.

oas.esoj.adiemla@ocilbup.tp